



1

DELIBERAÇÃO Nº 1314

09 de novembro de 2018

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, os processos instaurados contra as seguintes empresas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-12952/2018	Diagnóstico Lab. de Análises Clín. e Bromato SS Ltda EPP	14935	Florianópolis	Ilegal
I-12951/2018	Laboratório Bioclínico São José SS Ltda	14936	Florianópolis	Ilegal
I-13348/2018	Cia Latino Americana de Medicamentos – FPP Porto Belo	13772	Porto Belo	Restante do Horário
I-13347/2018	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	13893	Florianópolis	Sem RT
I-13341/2018	Sociedade Beneficente Hospitalar Beatriz Ramos	863	Indaial	Sem RT
I-12765/2018	Município de Urussanga	2151	Urussanga	Restante do Horário
I-12788/2018	Município de Rio do Sul	8514	Rio do Sul	Sem RT
I-12502/2017	Município de Joinville – FMS	4402	Joinville	Sem RT
I-12787/2018	Município de José Boiteux – FMS	10986	José Boiteux	Sem RT
I-12626/2017	Município de Lauro Muller SMS	7121	Lauro Muller	Sem RT

Handwritten signature



I-12789/2018	Município de Campo Belo do Sul – FMS	13169	Campo Belo do Sul	Sem RT
I-13105/2018	Município de Paulo Lopes	8214	Paulo Lopes	Sem RT
I-11891/2017	Município de Brunópolis – FMS	12899	Brunópolis	Sem RT
I-11827/2017	Município de Xanxerê – Almojarifado	14089	Xanxerê	Ilegal
I-12615/2017	Município de Rio do Sul – UPA 24h.	14705	Rio do Sul	Ilegal
I-12610/2017	Município de Presidente Nereu – FMS	12553	Presidente Nereu	Restante do Horário
I-12609/2017	Município de Lontras	10733	Lontras	Restante do Horário
I-12800/2018	Município de Petrolândia	10774	Petrolândia	Restante do Horário
I-13121/2018	Drogaria e Farmácia Santa Clara Ltda ME	8808	Joinville	Restante do Horário
I-13205/2018	Marcus V. F. D'Agostini Eireli	14627	Chapecó	Ausência
I-13128/2018	J.B.P. Varela & Cia Ltda EPP	4778	Araranguá	Ausência
I-13191/2018	Flávio J. Thiesen & Cia Ltda ME	5643	Petrolândia	Sem RT
I-13166/2018	Fabiana Godoi Fragoso – Farmácia	14098	Caçador	Restante do Horário
I-13310/2018	Drogaria e Farmácia Locatelli e Locatelli Ltda ME	14101	São Lourenço do Oeste	Ausência

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de um (01) salário mínimo, o correspondente a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13340/2018	Farmácia Neopharma Ltda ME	4834	Florianópolis	Ausência
I-13337/2018	J.B.P. Varela & Cia Ltda EPP	15056	Criciúma	Ausência

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de três (03) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
-------------	--------------	-----	--------	----------



I-13294/2018	Resolução Apoio Administrativo Eireli	15176	Florianópolis	Ilegal
--------------	---------------------------------------	-------	---------------	--------

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de seis (06) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/1971, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3.820/1960, Lei 13.021/2014 e na Lei 5.991/1973:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13313/2018	Município de Criciúma – Farmácia Central	852	Criciúma	Sem RT
I-13353/2018	Dimed S/A – Distribuidora de Medicamentos	7619	Florianópolis	Sem RT
I-13159/2018	Agatha Cristina Anselmo da Silva Gaya ME	8231	Balneário Camboriú	Ausência
I-13346/2018	Farmácia Maria e Luiz Ltda ME	13205	Palhoça	Sem RT
I-13301/2018	Farmácia Super Econômica Ltda ME	13516	Criciúma	Restante do Horário
I-13352/2018	Empreendimentos Pague Menos S/A	13766	Florianópolis	Restante do Horário

Artigo 5º – Baixar em diligência o processo I-13317/2018, instaurado em desfavor da empresa Dimeoeste Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda EPP (inscrição 10982), com endereço na Rua Sete de Setembro nº 2231, Centro, no município de São Miguel do Oeste, devido a ausência da farmacêutica Lucilene Giacomini. Assim, a fiscalização do CRF/SC deve fazer mais uma inspeção no horário da RT a fim de verificar a presença da mesma no estabelecimento.

Artigo 6º – Baixar em diligência o processo I-13319/2018, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Xaxim Ltda ME (inscrição 3841), com endereço na Avenida Plínio Arlindo de Nês nº 931, Centro, no município de Xaxim, devido a ausência da farmacêutica Maristela Marin Berger. Assim, a fiscalização do CRF/SC deve fazer mais uma inspeção no horário da RT a fim de verificar a presença da mesma no estabelecimento.

Artigo 7º – Baixar em diligência o processo I-13318/2018, instaurado em desfavor da empresa Rodrigo Conci ME (inscrição 8091), com endereço na Avenida Coronel Bertaso nº 661, Centro, no município de Quilombo, devido a ausência do farmacêutico Rodrigo Conci. Assim, a fiscalização do CRF/SC deve fazer mais uma inspeção no horário do RT a fim de verificar a presença do mesmo no estabelecimento.

Artigo 8º – Baixar em diligência o processo I-13296/2018, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Anderson Ltda ME (inscrição 1639), com endereço na Rua Irineu Bornhausen nº 388, Centro, no município de Praia Grande, devido a ausência do farmacêutico André Coelho de Aguiar. Assim, a fiscalização do CRF/SC deve fazer mais uma inspeção no horário do RT a fim de verificar a presença do mesmo no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

4

estabelecimento.

Artigo 9º – Baixar em diligência o processo I-13300/2018, instaurado em desfavor da empresa Drogaria Vitória Ltda ME (inscrição 4801), com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº 975, Nova Brasília, no município de Sombrio, devido a ausência da farmacêutica Lidiani Gomes Raupp Tibúrcio. Assim, a fiscalização do CRF/SC deve fazer mais uma inspeção no horário da RT a fim de verificar a presença da mesma no estabelecimento.

Artigo 10 – Baixar em diligência o processo I-13304/2018, instaurado em desfavor da empresa Oestefarma Comércio de Medicamentos Ltda ME (inscrição 14755), com endereço na Rua Dr. Maruri nº 990, Centro, no município de Concórdia, devido a ausência da farmacêutica Luana Balsan. Assim, a fiscalização do CRF/SC deve fazer mais uma inspeção no horário da RT a fim de verificar a presença da mesma no estabelecimento.

Artigo 11 – Baixar em diligência o processo I-13342/2018, instaurado em desfavor da empresa Ingrid Márcia Piotrovski EPP (inscrição 7742), com endereço na Avenida Nereu Ramos nº 3400, Meia Praia, no município de Itapema, devido a ausência da farmacêutica Marciele Andrea Mallmann Munaro. Assim, a fiscalização do CRF/SC deve fazer mais uma inspeção no horário da RT a fim de verificar a presença da mesma no estabelecimento.

Artigo 12 – Baixar em diligência o processo I-13312/2018, instaurado em desfavor da empresa Dimeoeste Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda EPP (inscrição 12833), com endereço na Avenida Araucária nº 261, Centro, no município de Maravilha, devido a ausência da farmacêutica Bruna Larissa Melz. Assim, a fiscalização do CRF/SC deve fazer mais uma inspeção no horário da RT a fim de verificar a presença da mesma no estabelecimento.

Artigo 13 – Baixar em diligência o processo I-13320/2018, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Arvoredo Ltda ME (inscrição 8012), com endereço na Rua do Comércio nº 311, Centro, no município de Arvoredo, devido a ausência da farmacêutica Elem Cristina Sabedot. Assim, a fiscalização do CRF/SC deve fazer mais uma inspeção no horário da RT a fim de verificar a presença da mesma no estabelecimento.

Artigo 14 – Baixar em diligência o processo I-13287/2018, instaurado em desfavor da empresa Comunidade Evangélica de Rio do Sul (inscrição 908), com endereço na Rua Roberto Koch nº 621, Sumaré, no município de Rio do Sul, devido o estabelecimento se encontrar aberto ao público e sem farmacêutico responsável técnico devidamente inscrito e habilitado junto ao CRF/SC. Assim, o processo deve ser encaminhado ao Departamento Jurídico do CRF/SC para que o mesmo emita um parecer jurídico.

Artigo 15 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2018 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de 01 salário mínimo, o correspondente a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou defesa do auto de



infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13324/2018	Balbinot e Nascimento Farmácia Ltda	14544	Laguna	Ausência

Artigo 16 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2018 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13328/2018	F & F Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	14593	Palhoça	Sem RT

Artigo 17 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2018 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13329/2018	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	13895	Florianópolis	Restante de Horário

Artigo 18 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2018 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13321/2018	Fundo Estadual de Saúde – Hosp. Inf. Joana de Gusmão	1194	Florianópolis	Restante do Horário
I-13323/2018	Hospital Nereu Ramos – S.E.S	1236	Florianópolis	Restante do Horário
I-13322/2018	Secretaria de Estado da Saúde – Maternidade Carmela Dutra	2828	Florianópolis	Restante do Horário



Artigo 19 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2018 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13330/2018	Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos	552	Laguna	Restante do Horário

Artigo 20 – Na reunião plenária de 11 de outubro de 2018, foi concedido pedido de vista à Conselheira Sara Rosangela Martins Rauem no processo I-13250/2018, instaurado em desfavor de Drogaria Arruda Ltda – ME (inscrição 4148), com endereço na Rua 3000, s/n, Centro, no município de Balneário Camboriú. Na reunião plenária de 09 de novembro não houve o parecer da Conselheira, assim sendo, conforme determina o art. 20 do Cap. III da Deliberação 1105/2016 (Regulamento das Reuniões Plenárias do CRF/SC), a Plenária decidiu pela manutenção da multa aplicada “AD REFERENDUM” do Plenário pela Diretoria do CRF/SC no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), devido ao fato da empresa não ter encaminhado defesa para este processo, em conformidade com o disposto no § 1º. do art. 7º. da Resolução 566 de 06 de dezembro de 2012 do Conselho Federal de Farmácia.

Florianópolis, 09 de novembro de 2018.

Karen Berenice Denez
Presidente do CRF-SC